



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO- ESTADO DO PIAUÍ  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, CEP: 64.650-000 – Monsenhor Hipólito – PI  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48



Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Rua Demerval Lobão N° 194 – Centro – Monte Alegre do Piauí  
email: pm.montealegrepi@yahoo.com

Decreto nº 18/2017, de 09 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de Cargo  
Comissionado e da outras providências”.

DECRETO Nº 01, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de  
Execução Mensal de Desembolso, conforme a Lei Orgânica  
Municipal, e tendo em vista o art. 8º da lei complementar  
nº 101, de 04 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO,  
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na  
Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artg. 1º - Fica o Senhor **ANTONIO VARTON DE  
OLIVEIRA CARVALHO**, CPF: 603.237.663-07 nomeado para o cargo de  
Secretário Municipal de Esportes de Monsenhor Hipólito - PI.

Artg. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito –

Piauí.

*Zenon de Moura Bezerra*

ZENON DE MOURA BEZERRA

PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI  
AV COSTA E SILVA, 389 – CENTRO  
CEP 64.720-000 – SOCORRO DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 02.998.043/0001-33

Ofício de N° 01 /2017

Socorro do Piauí – PI, 09 de Janeiro de 2017.

ILMO. SENHOR  
ANTÔNIO ALVES FRASÃO NETTO  
GERENTE DE AGENCIA BANCO DO BRASIL S/A  
SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI

SENHOR GERENTE,

Venho através deste conferir poderes especiais a **ALBERTO BORGES LEAL NETO E A JOEL RIBEIRO DE SÁ** para representar a CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, CNPJ 02.998.043/0001-33, perante o Banco do Brasil, a fim de abrir, movimentar, desbloquear e encerrar contas-correntes e/ou poupanças, podendo realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, autorizar débitos, créditos e transferências para qualquer Banco, por meio de cartas ou por qualquer outro meio legal, requerer e receber cartões magnéticos, cadastrar senhas, requisitar talões de cheques, extratos de contas e saldos bancários, consultar contas/aplic. Programas repasse, liquidar e encerrar contas, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, efetuar movimentação financeira no RPG, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações.

Socorro do Piauí – PI, 09 de Janeiro de 2017.

*Alberto Borges Leal Neto*  
ALBERTO BORGES LEAL NETO  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso da atribuição que  
lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000,  
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para  
pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de  
2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminadas nos  
anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os Créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício,  
bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites  
fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer  
respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas  
correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 54% da Receita  
Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.  
Parágrafo Único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput  
com o objetivo de pagamento de folha com pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação, as despesas destinadas ao pagamento de serviço da  
dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados  
na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 destinados ao Poder Legislativo, e seus  
créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art.  
168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão  
informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia  
da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências  
necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 68  
(Lei Orçamentária), cujas ações dependem de procedimentos complementares que  
viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as  
disposições em contrário.

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 01 de janeiro de 2017

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)